



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O EVENTO DENOMINADO 'CASAMENTO COMUNITÁRIO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.372, de 25 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão, o evento denominado ‘CASAMENTO COMUNITÁRIO’, a ser realizado anualmente.”

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.372, de 25 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os interessados deverão comprovar renda *per capita* e domicílio no Município de Cubatão, nos termos estabelecidos no decreto regulamentador.”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O EVENTO DENOMINADO ‘CASAMENTO COMUNITÁRIO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

As alterações constantes do projeto de lei procuram adaptar a legislação para realização da ação de casamento comunitário, objetivando atender a demanda local existente, regularizando e legitimando a vida conjugal destes casais e, ainda, promover a inclusão social dos mesmos.

Indiscutível, portanto, que o presente projeto atende aos mandamentos constitucionais insculpidos nos artigos 1º, II e III; 3º, V; 5º, I; e 226, §1º todos da Constituição Federal, inserindo-se no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da CRFB/88; e art. 18, da Lei Orgânica Municipal).

Necessário salientar, ainda, que o projeto também se encontra respaldado pela legislação infraconstitucional, notadamente pelo artigo 1.512 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO **ESTADO DE SÃO PAULO**

Considerando, portanto, a singeleza e clara colocação de seus termos, bem como pela manifesta constitucionalidade e legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazos previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 09 de novembro de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 167/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 003/2010

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Cubatão, 09 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O EVENTO DENOMINADO ‘CASAMENTO COMUNITÁRIO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal